

ção da penalidade de embargo de obra ou atividade quando desenvolvidas em desacordo com as prescrições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece em seus artigos 3º, VII, 15-A, 16, 101, II e 108, a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, mesmo nos casos em que o responsável pela infração ou o detentor do imóvel onde foi praticada for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 119, VII e 125 da Lei nº 5.887/95, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente – PEMA e, do mesmo modo, também estabelece a possibilidade da imposição da penalidade de embargo quando a atividade estiver em desacordo com a legislação pátria e sem o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 838/2013, que estabelece normas para a concessão de licenças, autorizações, serviços ou outro tipo de benefício ou incentivo público aos empreendimentos e atividades situados em áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa SEMA nº 07/2014, que fixa os procedimentos para autuação, embargo e divulgação das infrações relacionadas ao desmatamento ilegal no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o relatório técnico produzido pelo setor de monitoramento desta Secretaria Estadual de Meio Ambiente, onde foi constatada a ocorrência do desmatamento ilegal, a partir dos dados oficiais de desmatamento por meio de sensoriamento remoto (PRODES/INPE), e

CONSIDERANDO que alguns polígonos das áreas detectadas como desmatadas ilegalmente pelo setor de monitoramento desta Secretaria não se encontram inscritos no CAR/PA, não sendo possível identificar, de imediato, o responsável pela infração ambiental, sendo, no entanto, necessária à imposição de medida que impeça a utilização da área,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar o embargo administrativo das áreas irregularmente desmatadas objeto dos pontos abaixo elencados, cujo polígono completo encontra-se disponível no site institucional dessa Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (www.semas.pa.gov.br), nos termos da Instrução Normativa nº07/2014.

Nº DO PROCESSO	ÁREA	FONTE	ANO DO DESMATAMENTO	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
2020/000002348	3,08	CIMAM	2018	ALTAMIRA	06°07'31.92"S	54°36'30.08"O
2020/000002350	3,93	CIMAM	2018	ALTAMIRA	06°09'00.44"S	54°36'08.88"O
2020/0000012520	3,47	CIMAM	2018	ALTAMIRA	06°08'45.75"S	54°36'10.36"O
2020/0000013430	292,73	SAD	2018	DOM ELISEU	04°23'02.65"S	47°57'27.52"O
2020/0000013457	41,16	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	IPIXUNA DO PARÁ	02°37'12.4"S	47°56'22.63"O
2020/0000013453	2,07	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	IPIXUNA DO PARÁ	02°53'40.07"S	48°03'28.92"O
2020/0000013357	61,63	SAD	2018	ITAITUBA	06°55'27.89"S	56°27'40.76"O
2020/0000013461	4	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	IPIXUNA DO PARÁ	02°52'04.79"S	47°49'52"O
2020/0000013466	5,74	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	IPIXUNA DO PARÁ	02°19'23.98"S	47°49'47.96"O
2020/0000013859	7,33	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	IPIXUNA DO PARÁ	02°41'25.3"S	47°55'57.7"O
2020/0000013424	2,09	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	IPIXUNA DO PARÁ	03°00'56.22"S	48°01'52.72"O
2020/0000013476	7,63	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	IPIXUNA DO PARÁ	02°34'33.29"S	47°54'53.51"O
2020/0000013428	6,26	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	IPIXUNA DO PARÁ	02°43'43.55"S	48°00'04.3"O
2020/0000013360	85,25	SAD	2018	SÃO FÉLIX DO XINGU	06°17'17.14"S	52°48'25.29"O
2020/0000013560	13,87	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	IPIXUNA DO PARÁ	03°01'52.77"S	48°03'53.69"O
2020/0000020750	79,73	CIMAM,DETER	2020	ALTAMIRA	06°05'53.89"S	53°50'47.22"O
2020/0000020748	79	CIMAM	2019	ALTAMIRA	05°51'51.838"S	53°39'04.186"O
2020/0000021940	193,04	CIMAM,DETER	2020	ALTAMIRA	05°54'59.46"S	53°40'18.96"O
2020/0000021736	535,55	CIMAM	2020	SÃO FÉLIX DO XINGU	06°12'54.473"S	53°42'35.29"O
2020/0000020751	69,14	CIMAM,DETER	2020	ALTAMIRA	06°10'34.64"S	53°40'58.6"O
2020/0000020257	8,88	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	08°17'29.41"S	54°53'59.92"O
2020/0000020378	264,8	CIMAM,DETER	2020	ALTAMIRA	05°52'17.01"S	53°52'17.02"O
2020/0000020277	11,33	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2019	ALTAMIRA	09°28'43.26"S	54°28'39.7"O
2020/0000020752	218,84	CIMAM,DETER	2020	ALTAMIRA	05°59'33.46"S	53°41'53.51"O
2020/0000020369	432	CIMAM,DETER	2020	SÃO FÉLIX DO XINGU	06°38'31.2"S	53°23'52.8"O
2020/0000020371	961	CIMAM,DETER	2020	SÃO FÉLIX DO XINGU	05°53'49.2"S	53°36'00"O
2020/0000021705	48,8	CIMAM	2018	SÃO FÉLIX DO XINGU	06°15'42.31"S	53°14'35.42"O
2020/0000021715	5,05	CIMAM,DETER	2018	SÃO FÉLIX DO XINGU	06°40'14.16"S	52°08'45.41"O
2020/0000020746	105	CIMAM	2020	SÃO FÉLIX DO XINGU	06°08'57.077"S	53°17'21.152"O
2020/0000025127	101,61	CIMAM	2020	ALTAMIRA	05°53'43.32"S	53°50'44.87"O
2020/0000025133	85,45	CIMAM	2020	ALTAMIRA	05°55'47.07"S	53°48'31.7"O
2020/0000027179	958,74	DETER	2018	ALTAMIRA	05°53'36.66"S	53°37'14.35"O
2020/0000024382	305	CIMAM	2019	ALTAMIRA	05°42'36.845"S	53°42'31.519"O
2020/0000027170	144,8	CIMAM,DETER	2020	ALTAMIRA	06°08'19.17"S	53°49'27.01"O
2020/0000025136	30,82	CIMAM,DETER	2020	ALTAMIRA	06°06'21.1"S	53°51'25.55"O
2020/0000027176	410,2	CIMAM,DETER	2020	ALTAMIRA	06°24'56.42"S	55°11'13.7"O
2020/0000025613	24,36	CIMAM,DETER	2020	MOJÚÍ DOS CAMPOS	02°46'27.26"S	54°37'03.6"O
2020/0000027930	5,91	SAD	2018	TRAIÃO	05°10'04.49"S	56°02'44.31"O
2020/0000030461	5,95	DETER	2020	URUARÁ	03°12'05.849"S	54°10'14.193"O
2020/0000038438	10,2	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	05°51'41.92"S	53°38'54.57"O